



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 005/2019

Fixa o Calendário Tributário com prazo para recolhimento das quotas do ISS, fixo e anual, dos Profissionais Autônomos de nível superior e médio, bem como das Sociedades Uniprofissionais para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Fazenda**, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 191 e no art. 429, inciso I, da Lei Complementar nº 282, de 28 de setembro de 2018;

Considerando o percentual de variação da URM fixado para o exercício de 2019, através da Resolução SEMFAZ nº 366/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Em obediência ao Calendário Tributário ficam estabelecidas as seguintes datas de vencimento das quotas do ISS, fixo e anual, dos Profissionais Autônomos de nível superior e médio para o exercício de 2019:

<u>Quotas</u>	<u>Vencimento</u>
1ª quota ou quota única	30/04/2019
2ª quota	29/06/2019
3ª quota	31/08/2019
4ª quota	31/10/2019

Art. 2º Ficam estabelecidos os valores em URM e em Real do ISS, fixo e anual, dos Profissionais Autônomos de nível superior e médio, para o exercício de 2019, de conformidade com a tabela abaixo:

<u>Níveis</u>	<u>Valor em URM</u>	<u>Valor em Real</u>
Superior	420	R\$ 1.436,86
Médio	150	R\$ 513,16
Elementar	20	R\$ 68,42

Art. 3º Fica concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o ISS, fixo e anual, dos Profissionais Autônomos de nível superior e médio, que efetuarem o pagamento integral até o vencimento da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

quota única ou primeira parcela e desde que não estejam inadimplentes relativamente aos últimos cinco anos, conforme disposto no art. 191 da LC nº 282/2018.

Art. 4º Ficam estabelecidos os valores da 1ª à 4ª quota com vencimentos bimestrais, para todos os Profissionais Autônomos de nível superior e médio bem como para as Sociedades Uniprofissionais, que efetuarem o pagamento das quotas, de acordo com os valores contidos na tabela abaixo e com as datas de vencimentos mencionadas no art. 1º desta Resolução.

<u>Nível Superior</u>	<u>Nível Médio</u>	<u>Nível Elementar</u>
Quota única R\$ 1.436,86	Quota única R\$ 513,16	Quota única R\$ 68,42
1ª quota - R\$ 359,21	1ª quota - R\$ 128,29	
2ª quota - R\$ 359,21	2ª quota - R\$ 128,29	
3ª quota - R\$ 359,21	3ª quota - R\$ 128,29	
4ª quota - R\$ 359,21	4ª quota - R\$ 128,29	

Art. 5º Considera-se legalmente notificado o contribuinte, após publicação da presente Resolução.

Art. 6º A possibilidade de envio do carnê pelo correio não desobriga o contribuinte de procurá-lo na repartição fiscal competente.

Art. 7º O contribuinte que não receber o carnê do ISS no endereço constante de seu cadastro, até dia 30/03/2019, deverá:

I – Retirá-lo, pessoalmente ou através de mandatário, nos postos de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda; ou

II – Imprimi-lo no endereço eletrônico <http://spe.macaerj.gov.br>.

Art. 8º O ISS fixo devido pela Sociedade Uniprofissional obedecerá às condições, valores e prazos fixados nesta Resolução.

Parágrafo único. O contribuinte que queira se utilizar dos efeitos desta Resolução deverá protocolizar requerimento de enquadramento como “Sociedade Uniprofissional” junto à Secretaria Municipal de Fazenda até o vencimento da quota única.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 02 de janeiro de 2019.

Ramirez Cabral dos Santos Candido
Secretário Municipal da Fazenda